

**ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Edson Braz da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário Substituto da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Ato contínuo, passou-se à **ORDEM DO DIA** com julgamento dos processos em pauta, e, no decorrer da Sessão, registrou-se a seguinte ocorrência: retirou-se o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, após o julgamento do processo RXOF e ROAR 379300-29-2005.5.04.0000, cujo número do pregão é 14. Julgamento de processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AR - 1800576-74.2007.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Fernando Santos Almeida, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Réu: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'anna Bopp, Decisão: por unanimidade: I - julgar improcedente a ação rescisória; II - deferir o pedido de assistência judiciária gratuita e indeferir o pleito de honorários advocatícios. Custas a cargo do autor no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Observação: presente à sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Autor. **Processo: RO - 308-27.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pedro Marcos Alencar Matos, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 48300-53.2004.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José dos Reis Ferreira, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Kátya Maria Sproesser Moretto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 1189000-45.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Francisco Ferreira Pessoa, Advogado: Dr. César Augusto Saldivar Dueck, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário, por desfundamentado, suscitada em contra-razões; II - no



merito, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Recorridos. **Processo: RO - 900-88.2009.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lourenço Sales da Cruz, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido suscitada pela recorrida; II - dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória, por violação do art. 7º, I, da Constituição, desconstituindo o acórdão prolatado no Processo nº RO-706/2006-011-20-00-0 e, em juízo rescisório, considerando a devolutividade restrita do recurso ordinário, restabelecer a sentença de primeiro grau quanto aos pedidos constantes da inicial da reclamação, referentes aos itens c.2.1 (aviso prévio), c.2.2 (1/12 avos de férias proporcionais), c.2.3 (1/12 avos de 13º salário), c.2.4 (1/12 avos de projeção do aviso prévio na participação nos lucros nos meses trabalhados em 2006), c.2.5 (FGTS relativo aos itens anteriores) e c.2.6 (multa de 40% do FGTS, incidente sobre os depósitos de todo o período contratual). Custas em reversão. Observação: presente à sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 112200-93.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Arca Indústria e Comércio Importação e Exportação de Retentores Ltda e Outros, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Juliano Alexandre Ferreira, Recorrido(s): Priscila Marques dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, reformulou seu voto em sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen ressaltou entendimento quanto à autenticação das peças. Observação 3: falou pela Recorrente o Dr. Nilton da Silva Correia, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: AR - 2001596-82.2008.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Revisor: Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): José Américo Argolo Farani, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Réu: Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código-de Processo Civil. Custas processuais arbitradas sobre o valor dado à causa, em R\$420,42 (quatrocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), de cujo recolhimento o autor fica dispensado, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Observação: presente à sessão o Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, patrono da Ré. **Processo: RO - 54300-73.2008.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Adriano Fuga Varela, Recorrido(s): Jamil João da Silva e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário, por deserto, suscitada em contra-razões, II - acolher a preliminar de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito para julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC e da OJ nº 84 da SBDI-2. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen ressaltou entendimento quanto à autenticação de peças. Observação 2: julgamento concluído sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. Observação 3: falou pela Recorrente o Dr. Adriano Fuga Varela. **Processo: RO - 3800-82.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,

Recorrente(s): Jayme Ferreira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão a Dr.<sup>a</sup> Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrida. **Processo: ROAR - 6600-11.2007.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pennacchi & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogada: Dra. Stela Marlene Schwerz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Wanderlei Borine, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogada: Dra. Sandra Cristina Martins N. Guilherme de Paula, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário apenas para afastar a decadência pronunciada pelo Tribunal Regional quanto aos tópicos "comissões não pagas - pedidos tirados e não atendidos - item 7 da inicial", "função de cobrador - item 10 da inicial" e "férias e 13º salários deferidos - inobservância do período prescricional", mantendo a decisão recorrida quanto à improcedência da ação. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RO - 20200-31.2009.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Ana Lúcia França, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): Aços Mundial Distribuição Ltda., Recorrido(s): AM Comércio de Ferro e Aço Ltda., Recorrido(s): Andréa de Fátima Jukievicz, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: AG-ROAR - 64000-87.2006.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sebastião Alves da Maia Filho, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o recurso ordinário interposto pela Autora; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, caracterizada violação do art. 128 do CPC, julgar procedente o pedido formulado na ação rescisória, desconstituindo parcialmente o acórdão proferido pelo Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (fls. 997/1002), nos autos da reclamação trabalhista nº 00896/2003-002-14-00.4, que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO; III - em juízo rescisório, rejeitar a arguição de prescrição formulada em contrarrazões ao recurso ordinário do Reclamante; IV - indeferir o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nesta ação rescisória, ante a ausência dos requisitos da Lei nº 5.584/70 (Súmula 219, II, do TST e Orientação Jurisprudencial nº 305/SBDI-1/TST). Custas na reclamação trabalhista, pela Reclamada, no importe de R\$3.243,68, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$162.184,43 (fl. 915). Custas na ação rescisória, pelo Réu, no importe de R\$3.055,91, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$152.795,59 (fl. 20). Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante. **Processo: CauInom - 41781-31.2010.5.00.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): Companhia de Alimentos do Nordeste - Cialne, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Réu: Raimundo Cosmo do Nascimento, Advogado: Dr. João Guilherme Janja Ximenes, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a



ação cautelar, determinando a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1092/2005-006-07-00.8, até o julgamento por esta Corte do ROAR 970300-30.2009.5.07.0000. Custas processuais pelo Réu, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Prejudicado o exame do agravo regimental. Observação: presente à sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Autora. **Processo: RXOF e ROAR - 379300-29.2005.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente(s): Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, Advogado: Dr. Rogério Scotti do Canto, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): Osmar Mendes de Souza, Advogada: Dra. Cristina Lifczynski Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, dar provimento a ambos para, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente o acórdão a fls. 207-209, prolatado pelo 4º Tribunal Regional, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 197.018/00-9, e, em juízo rescisório, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS no período trabalhado, sem a incidência da indenização de 40% (quarenta por cento). As custas processuais fixadas nesta ação rescisória são revertidas, a cargo do réu, no valor de R\$431,00 (quatrocentos e trinta e um reais), das quais, todavia, fica isento, em face da declaração de miserabilidade a fls. 225. Observação 1: presente à sessão o Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota Observação 2: o patrono do Recorrente requereu, através da petição 152549/2010, o adiamento do julgamento, o que foi indeferido pelo relator, tendo em vista que o processo já estava incluído em pauta e não havia motivo relevante para que fosse deferido o adiamento. **Processo: AIRO - 459-62.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Betunel Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Mendes, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): Valdivino da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 89700-17.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Espólio de Saudir Gonçalves, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Zanini Fernandes, Recorrido(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Dr. Cândido da Silva Dinamarco, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contra-razões e não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 99200-17.2008.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Furukawa Industrial S.A. e Outros, Advogada: Dra. Jane Labes, Recorrido(s): Sandra Raicoski, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 120500-77.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Rosimeire Nunes Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a rescisória, desconstituir o acórdão proferido no Processo nº RO-380/2008-093-03-00-6 e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados. Custas em reversão. **Processo: ReeNec e RO - 139600-18.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal

Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Rosana Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a rescisória, desconstituir o acórdão proferido no Processo nº RO-274/2008-093-03-00-2 e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados. Custas em reversão. **Processo: RO - 1179500-18.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Ferreira da Silva Neto, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1226400-59.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Recorrido(s): Fernando Ivaci Felipe, Recorrido(s): Glaumar Distribuição e Encarte de Jornais e Revistas, Recorrido(s): S.A. O Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 17200-17.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Lúcia Helena da Silva, Recorrido(s): Denise Pedrozo de Souza Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT nos autos da Reclamação Trabalhista nº 22-2008-106-24-00-0 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado do Mato Grosso do Sul; deferir o pedido cautelar para determinar a suspensão da execução em curso nos autos do processo originário e deferir aos Réus os benefícios da justiça gratuita. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais ficam isentos os Réus (artigo 790-A da CLT). **Processo: AIRO - 35940-43.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Luiz Carlos Sonemberg, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pinto de Camargo, Agravado(s): Auto Posto San Martino Ltda., Advogado: Dr. Aristeu José Marciano, Agravado(s): Auto Posto Capitão de Piedade Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira, Advogada: Dra. Lúcia Helena do Amaral Baldy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Observação: o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: RO - 66600-55.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Celso Alberto Mossmann, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 75100-31.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Álvaro dos Santos Bianco, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Marta Rosa Vianna Amiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ROAR - 97600-80.2008.5.05.0000 da 5a.**

**Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Camilo Bartolomeu de Carvalho, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): Novelis do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 120900-91.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Valdeir Pereira da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Inácio Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT nos autos da Reclamação Trabalhista nº 340-2008-093-03-00-4 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RO - 173300-19.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ricardo José Rodrigues, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): Clube Carijós, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: por unanimidade, extinguir o presente processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular (art. 267, IV, CPC). **Processo: RO - 1087600-51.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): Flávio Alves da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROMS - 1138700-84.2005.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogada: Dra. Sílvia Cristina Arahega de Menezes, Recorrido(s): José Luiz Camargo Guerra, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 1225300-06.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estela Marina Rossini Cordeiro, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Recorrido(s): Yakult S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Teresa Hiroko Kuninari Ota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: AIRO - 1417601-82.2005.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Hebron S.A. - Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Advogado: Dr. Paulo Batista Filho, Agravado(s): Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RO - 33-83.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Chagas, Advogado: Dr. Fábio Elias Gaidzinski Pereira, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a carência de ação por ausência de interesse de agir, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, a fim de que prossiga no exame da ação rescisória, como entender de direito. **Processo: RXOF e ROAR - 2300-73.2009.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal

Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Luciano Santos de Oliveira Góes, Recorrido(s): Tânia Maria de Souza Martins, Recorrido(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ReeNec e RO - 23300-91.2009.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Cléodence Pereira Lopes, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para, em juízo rescindente, desconstituir a decisão de fls. 24-28, proferida pela 1ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Reclamação Trabalhista nº 32079-2007-651-9-0-5, e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência na presente ação, no tocante às custas processuais, a cargo da ora recorrida, na forma da lei, do qual fica isenta, pois reconhecido o pleito de benefício da justiça gratuita na ação originária. **Processo: ReeNec e RO - 40100-38.2009.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Município de Santarém, Procurador: Dr. Isaac Vasconcelos Lisboa Filho, Recorrido(s): Edmundo das Mercês, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROMS - 48600-92.2003.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Xanxerê e Região, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Itáú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar os esclarecimentos contidos no corpo do acórdão. **Processo: RO - 153900-49.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Walter Dornel, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Recorrido(s): Continental Automotivo do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzí Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 164100-47.2005.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Izabel Montanari de Souza Cupertino Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Itáú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RXOF e ROMS - 167500-45.2006.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - Creaa, Advogada: Dra. Renata Valéria Pinho Casale, Advogado: Dr. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Recorrido(s): Cláudia Marta de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Barretos, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ROAR - 621900-95.2006.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sevila Serviço de Limpeza em Carpetes e Cortinas S/C Ltda., Advogada: Dra.

Mônica Riekens Majewski, Recorrido(s): Aideli de Fatima Prestes, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; II - receber a presente postulação de tutela antecipada como pedido cautelar, para julgá-lo improcedente. **Processo: RO - 675000-27.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Recorrido(s): Sônia Waddington Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: AIRO - 1017301-49.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcino Kelli, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): Viação Cidade de Caieiras Ltda., Advogado: Dr. Nelma Cristina Manzanares T de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RXOF e ROAR - 1127000-48.2004.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): Ernécio de Marchi, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária, por insuficiência de alçada; II - não conhecer do recurso ordinário porque desfundamentado. **Processo: RO - 1137200-41.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jucilda Maria Ipólito, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 1291800-88.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Mauricio Cavalcanti Sarinho e Outros, Advogado: Dr. Assunta Maria Tabegna, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Advogado: Dr. Augusto César Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitando a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por ausência de fundamentação, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1305200-09.2006.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Indústria de Plásticos Rotomoldados Belosch Ltda., Advogada: Dra. Simone Mariani Granado, Recorrido(s): Itamar da Rosa, Advogado: Dr. Irineu Homero de Souza, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. **Processo: ReeNec e RO - 1357100-94.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Município de Guarujá, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Recorrido(s): Marcelino Melo de Souza, Advogado: Dr. Roque Jurandy de Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária, por falta de alçada; II - conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 14600-45.2009.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Estado do Maranhão (Sucessor da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S.A. - Emarhp), Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Francisco Silva, Advogado: Dr. Otávio dos Anjos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de

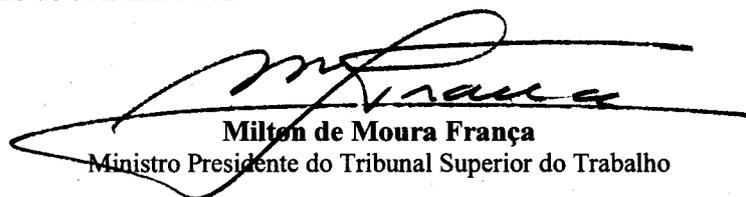
mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC. **Processo: ROAR - 22600-52.2005.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Espólio de Edenildo Samuel Câmara, Advogado: Dr. José Márcio Alves de Barros, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procurador: Dr. Jorge Renato Montandon Saraiva, Recorrido(s): Imperial Agricultura Irrigada S.A. e Outras, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Coelho Melo, Recorrido(s): Imperial Agro Industrial do Maranhão S.A. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de corte rescisório formulado na presente ação. Custas pelo Autor, no importe de R\$2.718,55, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$135.927,30), dispensadas. **Processo: ROAR - 26500-77.2007.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Werna Karenina Marques, Advogado: Dr. Nayara Chrystine do Nascimento Nobrega, Advogado: Dr. Kaline de Melo Duarte, Recorrido(s): Adevanir do Amaral, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RXOF e ROMS - 41300-36.2006.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Recorrente(s): Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo - CRF/ES, Advogada: Dra. Renata Aparecida Lucas Paixão, Recorrido(s): Jayme José Gonçalves de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, com fundamento nos arts. 267, I, 295, V, do CPC e 8º, "caput", da Lei nº 1.533/51, extinguir o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa na inicial, dispensado o recolhimento. **Processo: RO - 103100-51.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Luiz Vasques Carneiro e Outros, Advogado: Dr. Flávio Sanino, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 321400-20.2007.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Alvino Hubner e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Wagner Santos de Araújo, Advogado: Dr. Rodrigo Gean Sade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ReeNec e RO - 388800-74.2003.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Embargado(a): Pedro Américo da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Noel Gallicchio, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRO - 1030601-57.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maurinho Barbosa, Advogado: Dr. Rita de Cássia Lago Valois Miranda, Agravado(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1142000-15.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maurício



Gammal, Advogado: Dr. Fausto Gomes Alvarez, Recorrido(s): Linete Maria da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Tavolaro dos Santos Oliveira, Recorrido(s): Tecelagem Franceza S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 1346600-71.2004.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Microfio Indústria de Condutores Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Edilson Pedroso Teixeira, Recorrido(s): Luiz Carlos Abade, Advogado: Dr. Ascenir Jordão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário; II - pelo ângulo do art. 485, VII, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido; III - dar provimento parcial ao recurso, a fim de, afastando a decadência pronunciada pelo Tribunal "a quo", julgar parcialmente procedente a ação rescisória, pelo prisma do art. 485, V, do CPC, para, em juízo rescindente, reconhecendo a violação do art. 515, §§ 1º e 2º, do CPC no acórdão rescindendo, desconstituí-lo parcialmente, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, manter a r. sentença quanto à legitimidade da Microfio Indústria de Condutores Elétricos Ltda., ora Recorrente, para figurar no polo passivo da reclamação trabalhista originária e ao reconhecimento de sua responsabilidade solidária pela satisfação dos créditos e obrigações deferidos ao Reclamante, ora Réu; IV - rejeitar o pleito do Recorrido de condenação da Autora por litigância de má-fé. Custas, na ação rescisória, pelo Réu, no importe de R\$386,20, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$19.310,00. **Processo: ED-RO - 15100-41.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Milton Rosa da Silva e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 25800-92.2009.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): Andrela União Agrícola Ltda., Recorrido(s): Charles Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Atenda-se ao duto Ministério Público, remetendo cópia do parecer às fls. 1230/1233 e desta decisão ao Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RO - 61400-74.2008.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Nildo Carneiro das Neves, Advogado: Dr. Luís Carlos Oliveira Caldas, Recorrido(s): Maria Rita Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROAG - 66500-10.2008.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente(s): Estado Espanhol, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Meireles, Recorrido(s): Júlio Machado da Rocha, Advogada: Dra. Livia Maria Luz Spínola, Assistente Simples: União, Procurador: Dr. Mário Luiz Guerreiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - negar provimento ao recurso ordinário, cassando a liminar concedida. **Processo: RO - 1037100-78.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Valdir Carlos Parreiras, Advogada: Dra. Débora Campos F. de Almeida Dittrich, Recorrido(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 1193300-50.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Tele-Post Serviços Postais Ltda. - EPP, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, Recorrido(s): Gislaine Martins, Decisão: por unanimidade: I -

não conhecer da pretensão rescisória formulada com base no inciso I do artigo 485 do Código de Processo Civil e daquela dirigida ao acórdão regional proferido em sede de agravo regimental, complementado por meio de embargos de declaração; II - no mais, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 5506100-40.2001.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Recorrido(s): Pedro Paulo Teixeira Alves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por insuficiência de alçada; II - negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 147200-61.2007.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Tânia Maria da Costa, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Nansen S.A. - Instrumentos de Precisão, Advogada: Dra. Mariela Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 179800-61.2009.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União das Escolas Superiores de Rondônia S/C Ltda. - Uniron, Advogado: Dr. Heraldo Frões Ramos, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Francisco José Pinheiro Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente a r. sentença de fls. 144/146, prolatada pela 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho - RO, nos autos do processo nº 00791.2008.000.14.00-2 e, em juízo rescisório, absolver a então executada do pagamento dos honorários de sucumbência. **Processo: RO - 223200-98.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Recorrido(s): Nivaldo Leopoldino Alves, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR e ROAC - 236300-86.2004.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): Eurides Pinto Coimbra, Advogado: Dr. Eustáquio Araújo Caxilé, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste somente recurso ordinário em ação rescisória; II - por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a sentença proferida nos autos Agravo de Petição 2.267/00, tão-somente no que se refere à base de cálculo do adicional de insalubridade, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, determinar a aplicação do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas invertidas, a cargo da ré. **Processo: ROAR - 476000-22.2003.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Grnp Seter Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Renata Costa Neres, Recorrido(s): Cristiane Souza Argollo da Silva, Advogado: Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. **Processo: RO - 1260500-74.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Aline Cristina D'Avila, Advogada: Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, Recorrido(s): Multiship Agência Marítima Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Eder Tokio Asato, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo

Bastos, relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1271200-12.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Rogério Rodrigues, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ReeNec e RO - 78800-24.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Embargado(a): Glória Maria de Oliveira Latuf, Advogado: Dr. Isabel Cristina da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 134400-64.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Antônio Soares Ferreira, Advogado: Dr. Serafim Lopes Godinho, Recorrido(s): José Antônio dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Lay Freitas, Recorrido(s): Hi Fi Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento recurso ordinário. **Processo: RO - 352600-74.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Dolika Gráfica e Artes Ltda., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Paulo Juarez de Andrades Machado, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: retirar de pauta o processo, com sobrestamento do feito até ulterior decisão no IUJ 85600-06.2007.5.15.0000, nos termos do artigo 159 do RITST. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta minutos. E, para constar eu, ~~CELAUDIO LUIDI~~ GAUDENSI COELHO, Secretário Substituto da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

  
**Milton de Moura França**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho